



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 14/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO, E O SENHOR RAFAEL PRADO GOMES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, localizada à Rua Nova Brasília, s/n, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **LEYLA BRAZ GUIMARÃES** e o senhor **RAFAEL PRADO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº.020.550.625-90, residente e domiciliado na Br. Pedro Medeiros Chaves 405, Povoado Saco Comprido, Telha/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando à aquisição de gêneros alimentícios (Peixe e Arroz), com entrega imediata para distribuição gratuita na tradicional Semana Santa de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Fornecimento, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	PEIXE IN NATURA TIPO TAMBAQUI, TAMANHO ENTRE 1,5KG À 2KG.	KG	1.500	Tambaqui In Natura	R\$ 17,50	R\$ 26.250,00
03	PEIXE IN NATURA TIPO TAMBAQUI, TAMANHO ENTRE 1,5KG À 2KG.	KG	4.500	Tambaqui In Natura	R\$ 17,50	R\$ 78.750,00

RAFAEL PRADO GOMES-CPF Nº 020.550.625-90-  
email:rafael\_pradogomes@hotmail.com  
Assinado de forma digital por RAFAEL PRADO GOMES-CPF  
Nº 020.550.625.90 email:rafael\_pradogomes@hotmail.com  
Dados: 2024.03.14 08:03:47 -03'00'

End.: Rua Nova Brasília, s/n,centro– CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1127

C.N.P.J.: 14.627.928/0001-05 – São Francisco SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 5.2 O prazo de entrega de no máximo **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 12020- Fundo Municipal de Assistência Social  
AÇÃO: 2074 - Benefício Eventual  
ED: 3390.32.00.00-Material de Distribuição Gratuita  
FR: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do

*End.: Rua Nova Brasília, s/n,centro– CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1127*

*C.N.P.J.: 14.627.928/0001-05 – São Francisco SE.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

End.: Rua Nova Brasília, s/n, centro- CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1127

C.N.P.J.: 14.627.928/0001-05 – São Francisco SE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor, **Enemilson dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Órgão, para acompanhar e

**End.: Rua Nova Brasília, s/n, centro- CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1127**

**C.N.P.J.: 14.627.928/0001-05 - São Francisco SE.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

fiscalizar a execução do presente Contrato. E a Gestora do contrato a senhora **Anizia Carla Roque Ferreira**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 14 de Março de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEYLA BRAZ GUIMARÃES  
CONTRATANTE**

RAFAEL PRADO GOMES-CPF  
Nº.020.550.625-90-  
email:rafael\_pradogomes@hotmail.com

Assinado de forma digital por RAFAEL PRADO GOMES-CPF  
Nº.020.550.625-90-email:rafael\_pradogomes@hotmail.com  
Data: 2024.03.14 09:50:13 -03'00'

**RAFAEL PRADO GOMES  
CONTRATADO**

Fiscal do Contrato Ciente: 14/03/24

**Enemilson dos Santos**

Gestora do Contrato Ciente: 14/03/24

**Anizia Carla Roque Ferreira**

**TESTEMUNHAS:**

I -   
II -